



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 1066/2004

EMENTA: Institui sobre o pequeno valor para pagamento de precatórios, Independente de ordem cronológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART 1º)- Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como sendo PEQUENO VALOR para fins de pagamento de precatórios,

ART 2º)- Fica autorizado o Executivo a realizar o pagamento independente da ordem cronológica dos precatórios que tenham seu valor igual ou abaixo do valor excedente, também serão beneficiados pelo presente projeto.

Parágrafo Primeiro- Aos credores de precatórios de valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que, por opção pessoal renunciarem ao valor excedente, também serão beneficiados pelo presente projeto.

Parágrafo Segundo – Os credores que renunciarem os valores excedentes, conforme parágrafo anterior deverá apresentar requerimento por escrito junto a Secretária de Administração contendo sua qualificação completa, bem como o valor renunciado do precatório, numero do Processo e a Vara Judicial em que se encontra.

ART 3º)- O presente Projeto de Lei, alcançara todos os precatórios sejam já constituídos ou ainda os que estão para ser formados, seja de natureza alimentar ou de qualquer outra que seja.

ART 4º)- Será disponibilizado pelo Executivo Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para pagamento de precatórios de pequeno valor .

Parágrafo Primeiro – Todos os interessados que queiram se beneficiar do presente Projeto deverá apresentar requerimento escrito junto a Secretária da Administração com sua qualificação completa, especificando o valor e número de seu precatório, número de seu precatório, número do processo e a vara Judicial em que se encontra, e especialmente a concordância co os termos do presente Projeto.

Parágrafo Segundo – Dos créditos habilitados como de pequeno valor o pagamento estipulado até o limite do valor descrito no presente artigo, terá sempre que obedecer a ordem cronológica de formação judicial dos mesmos.

ART 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura de Faxinal, aos 30 dias do mês de Junho de 2004.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

